



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Visconde do Rio Branco, 71, ., Centro - CEP 15900-015, Fone: (16)

3253- 2012, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritingasef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002298-31.2023.8.26.0619**
 Classe - Assunto: **Cautelar Fiscal - Caução**
 Requerente: **Nova Estradas e Construções Ltda**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Matheus de Souza Parducci Camargo**

Vistos.

De início, indefiro o pedido de sigredo de justiça, uma vez que não foram trazidos aos autos documentos sigilosos ou sensíveis à empresa, de modo que deve ser seguida a regra geral da publicidade dos atos processuais.

Cuida-se de intitulada "Medida Cautelar Antecipatória de Garantia em Execução Fiscal, Com Pedido Liminar", proposta por **Nova Estradas e Construções EIRELI** em face de **Fazenda Pública Do Estado de São Paulo**.

Narra a parte autora que é empresa que atua no ramo de Engenharia, Construções e Montagens no mercado da construção civil e, nessa condição, possui débitos fiscais estaduais cujo valor atualizado até 31/05/2023 perfaz o montante de R\$ 544.539,88. Afirma que, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, pretende garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPDEN. Para tanto, oferece em caução bens automóveis de sua propriedade descritos à fl. 03, avaliados em R\$ 814.845,00.

Sustenta que está presente o risco de dano, já que, para praticar seus negócios habituais, necessita a Requerente estar rigorosamente em dia com as suas obrigações tributárias e comprovar frequentemente esta condição, sob pena de inviabilizar suas atividades, como participação em licitações, bem como a prática dos demais atos para a qual foi constituída, como é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Visconde do Rio Branco, 71, ., Centro - CEP 15900-015, Fone: (16) 3253- 2012, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritingasef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o caso de financiamentos, empréstimos, solicitações de alvarás etc.

Assim, pugna pela concessão da tutela de urgência para a antecipação dos efeitos da penhora dos débitos em aberto perante o Fisco Estadual, mediante o oferecimento dos automóveis referidos, com a consequente expedição da CPDEN. Requer, ainda, a suspensão de apontamento de seu nome no CADIN Estadual e sustação de protesto em nome da Autora referente aos débitos em questão.

Decido.

Tenho que estão presentes os requisitos para o deferimento da tutela de urgência, conforme artigo 300, do CPC.

Com efeito, uma vez garantido o crédito tributário por meio idôneo, conforme caução oferecida às fls. 40/57, o contribuinte faz jus à expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa/CPD-EN, sendo certo que a medida de que se trata não reclama a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Tema 237 do STJ:

“É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa.”

Embora não se decrete a suspensão da exigibilidade do crédito inscrito na dívida ativa, e nem poderia, pois do contrário estaria obstada a propositura de execução fiscal, deve-se reconhecer que, se os bens móveis (veículos automotores) são suficientes para a emissão de CPD-EN, então também é idônea a caução para impedir a inscrição no CADIN Estadual ou demais órgãos de proteção ao crédito, sob pena de se permitir que o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostente condição mais favorável em relação àquele contra o qual ainda não foi ajuizada execução fiscal, suportando os prejuízos decorrentes.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência** para determinar a expedição da CPDEN - Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, bem como a suspensão de apontamento do nome da parte autora no CADIN Estadual e sustação de protesto em seu nome referente aos débitos em questão.

Proceda a z. Serventia ao necessário para cumprimento da ordem.

Cumpra-se e Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAQUARITINGA

FORO DE TAQUARITINGA

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Visconde do Rio Branco, 71, ., Centro - CEP 15900-015, Fone: (16)
3253- 2012, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritingasef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Taquaritinga, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**